



NOTA TÉCNICA AUDIN Nº 02/AUDIN/UFFS/2017

Assunto: Obrigatoriedade de Apresentação de Relatório de Atividades pelos Alunos participantes de Projetos de Extensão e Cultura.

CONSULTA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO (DAFEX)

Trata-se de consulta realizada pela DAFEX, encaminhada através do documento FO 12/DAFEX/UFFS/2017, nos seguintes termos:

“Solicitamos análise dos documentos e emissão de parecer quanto a obrigatoriedade de elaboração de relatório de atividades de projetos de Extensão e Cultura para estudantes bolsistas e alunos voluntários, participantes de atividades relativas a projetos”.

Anexo ao documento FO 12/DAFEX/UFFS/2017, encontra-se o Edital nº 522/UFFS/2016 e Anexo I e II (14 folhas), Anexo I da Resolução nº 1/2014 (19 folhas), Resolução nº 1/2013 – CONSUNI/CEXT (04 folhas), Portaria nº 710/GR/UFFS/2011 e Anexo I (03 folhas).

DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DA AUDIN

Salienta-se que a Auditoria Interna é órgão de assessoramento técnico visando subsidiar as decisões da Administração quanto as suas atribuições, a fim de fortalecer a gestão em seu cotidiano e garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade de seus atos sob o prisma de seus controles internos, muito embora sua opinião não tenha natureza vinculante.

Lembra-se que a aceitação dos riscos pela implementação ou não das orientações, sugestões e recomendações emitidas pela Auditoria Interna é de responsabilidade da gestão.

Destaca-se o Art. 17, do Decreto nº 3.591/00, o qual reza que a assessoria prestada pela Auditoria Interna não elide ou prejudica a responsabilidade e o controle interno administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos



os níveis e órgãos, compreendendo: I – instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente; II – instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e III – instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

Quanto à atividade de consultoria realizada pela Auditoria Interna, a mesma está prevista na Instrução Normativa SFCI nº 03, de 09 de junho de 2017, sendo que por natureza representa atividade de assessoria e aconselhamento, realizada a partir da solicitação específica dos gestores, devendo abordar assuntos estratégicos de gestão, tais como os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

A aceitação das atividades de consultoria e sua incorporação ao PAINT, em conformidade com a Instrução Normativa SFCI nº 03, de 09 de junho de 2017, deve ser considerada quando a AUDIN avaliar se o resultado dos trabalhos contribuem para melhoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

1. Esta Nota Técnica visa esclarecer dúvidas quanto à obrigatoriedade de elaboração de relatório de atividades de projetos de Extensão e Cultura pelos estudantes bolsistas e alunos voluntários, participantes de atividades relativas a projetos.

2. Inicialmente cabe trazer à baila que o **dever de prestar contas está previsto na Constituição Federal de 1988**, no parágrafo único do Art. 70: “*Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária*”.

3. Demonstramos a **finalidade de prestar contas** citando Marcus Vinícius de Azevedo Braga¹ (2013):

1 Auditor Federal de Finanças e Controle do Quadro do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU.



“A finalidade de se prestar contas é demonstrar a autoridade delegante que os objetivos propostos foram cumpridos (resultados) e que esses processos guardaram adequação (conformidade) com as regras e princípios estabelecidos em um contexto mais amplo. Sim, pois se o recebedor de recursos descumpra as normas e princípios, a sua gestão terá consequências reflexas para todo o sistema, dentro do aspecto funcional do princípio da legalidade.

(...)

A finalidade da elaboração do processo de prestação de contas deve se focar na possibilidade dos dados ali apresentados servirem para o destinatário de essas informações concluir pelo cumprimento dos resultados e adequação dos processos, e ainda, permitir que os erros detectados sejam computados em ações corretivas e que, de forma preventiva, atuem sobre a gestão, tornando-a mais eficaz e eficiente, atuando sobre o sistema.

(...)

Não pode ser deixado de citar também que o processo de prestar contas, no que tange a recursos públicos, é um instrumento de transparência e de consequente indução do controle social, precisando para isso ser construído de forma inteligível para a população, para que reverta em informações que ajudem a avaliação daquela gestão por um público leigo, permitindo a esse concluir pela qualidade dos serviços prestados e ainda, que identifique como interagir na melhoria dos processos e na vigilância dos seus prepostos (...).”

4. O Edital nº 522/UFFS/2016 trata do Apoio a Programas de Extensão, sendo que nos procedimentos operacionais está prevista a indicação de 02 ou 03 bolsistas, dependendo da faixa de recurso em que se enquadra o programa.

5. Além de bolsistas, o programa prevê a participação de alunos voluntários remetendo estes a atenderem à Portaria nº 710/GR/UFFS/2011, que institui o Programa de Atividades Voluntárias da UFFS.

6. Entre os compromissos do bolsista está previsto a apresentação do Relatório, pelos Bolsistas de Programas de Extensão, de acordo com o roteiro



estabelecido no Edital nº 522/UFFS/2016, bem como está previsto a devolução à universidade, em valores atualizados, das mensalidades recebidas indevidamente, caso os compromissos estabelecidos pelo edital não sejam cumpridos.

7. Também, o Edital é claro quando em suas disposições finais estabelece que *“caso os relatórios parciais e finais de alunos bolsistas voluntários e coordenadores de projetos/programas não sejam entregues nas datas estipuladas, os recursos (bolsas) serão interrompidos até a normalização da atividade, sendo o retorno do pagamento condicionado a apresentação de justificativa que seja aceita pelo Comitê Assessor de Extensão. Não haverá reposição de valores que não foram pagos”*.

8. Por sua vez, O Regulamento da Extensão da UFFS (anexo I – Resolução nº 1/2014 – Câmara de Extensão) elenca que, dentre os critérios de seleção de bolsistas², *“a bolsa de extensão poderá ser renovada, mediante nova solicitação, de acordo com os procedimentos e editais publicados pela PROEC/UFFS, desde que o bolsista apresente bom desempenho, avaliado nos relatórios dos projetos executados”*.

9. O Regulamento da Extensão³, também, quando da Avaliação Institucional da Extensão, considera como critérios a autoavaliação do bolsista e a avaliação do bolsista pelo coordenador do projeto, sendo que, neste caso, os Relatórios de Atividades do Bolsista (parciais e final), avaliados pelo coordenador do projeto e com Parecer do Comitê Assessor de Extensão e Cultura e pela Diretoria de Extensão, devem servir como subsídio e uma das ferramentas para as avaliações.

10. No que se refere aos discentes voluntários, a Portaria nº 710/GR/UFFS/2011 institui e rege o Programa de Atividade Acadêmica Voluntária da UFFS, sendo que *“para ter direito à certificação das horas trabalhadas, quando terminar de cumprir as atividades previstas no plano de trabalho, o estudante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas à Pró-Reitoria no qual o projeto estiver institucionalizado. Cabe a cada Pró-Reitoria definir o modelo de relatório,*

2 A seleção de bolsistas é de competência dos coordenadores dos projetos do Programa de Bolsas de Extensão da UFFS, devendo atender aos critérios de seleção de bolsistas estabelecidos pelo Regulamento da Extensão da UFFS, elencados no art. 49.

3 Anexo I da Resolução nº 1/2014 – Câmara de Extensão.



assim como os critérios e sistemática de avaliação do mesmo”. Ainda, “Se o estudante, por alguma razão, deixar de exercer atividades voluntárias antes da conclusão do plano de trabalho, poderá solicitar certificação das horas efetivamente trabalhadas, mediante apresentação de relatório de atividades desenvolvidas até o momento de sua desvinculação, desde que o número total de horas trabalhadas não seja inferior a 15 horas”.

11. Pelos normativos internos, entende-se que o Relatório de Atividades dos Discentes Bolsistas ou Voluntários, além de ser uma das ferramentas do “dever de prestar contas”, previsto na Constituição Federal, também é uma excelente ferramenta de controle interno institucional.

12. Quanto às atividades de controles internos, estas *“são atividades materiais e formais, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance dos objetivos organizacionais e das políticas públicas”⁴*. Vejamos que resta claro que o Relatório de Atividades dos Discentes Bolsistas ou Voluntários, além de ser uma das ferramentas do “dever de prestar contas”, também é uma ferramenta de controle interno institucional, devidamente previsto nos regulamentos internos em consonância com a legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante da análise da Auditoria Interna, tendo como fonte as informações contidas no FO 12/DAFEX/UFFS/2017, bem como as legislações, doutrinas e normativos correlatos, apresentemos a seguinte conclusão:

1. A apresentação dos Relatórios de Atividades dos discentes, bolsistas ou voluntários, está prevista nas normativas internas institucionais, bem como no Edital nº 522/UFFS/2016, o qual, quanto ao tema tratado, encontra-se em consonância com as referidas normativas *“Obrigatoriedade da Apresentação do Relatório de Atividades Discente”*.

4 Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016 – Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.



2. A previsão da apresentação do Relatório de Atividades dos discentes envolvidos nos projetos, tanto nas normativas internas quanto no Edital, deixa claro a obrigatoriedade da apresentação do referido relatório.

3. Entende esta auditoria interna que tanto as normativas internas quanto os editais devem manter a exigência de apresentação do Relatório de Atividades dos Discentes envolvidos nos projetos institucionalizados pela UFFS, considerando, entre outros:

x O dever de prestar constas, previsto entre outros na Constituição Federal, uma vez que estão recebendo de forma direta ou indireta recursos públicos. Importante destacar que o aluno voluntário, embora não receba bolsa remunerada, faz parte do projeto institucionalizado com recursos públicos, além disso, tal atividade faz parte de sua formação intelectual e cidadã, financiada pelo recurso público.

x A necessidade de controles internos, uma vez que é dever da gestão a manutenção de seus controles internos e, analisada a documentação encaminhada, esta auditoria interna entende que a apresentação do relatório de atividades dos discentes é uma das ferramentas de controle interno na área de concessão de bolsas em Programas Extensão e na admissão de discentes voluntários ao programa, permitindo controles de acesso e registros⁵, bem como de avaliação de processos, atividades e do próprio Programa.

4. Busca-se apresentar nessa Nota Técnica que os referidos relatórios podem ir além da formalidade de prestar contas e devem ser percebidos, pela instituição e pelos envolvidos no Programa, como um importante instrumento de controle interno que se bem utilizado contribui sobremaneira na melhoria constante dos programas institucionalizados.

5 No caso em pauta, entende-se como controle de acesso e registro, entre outros, o acesso a bens e materiais (permanentes e de consumo) e o registro de vinculação dos discentes e do projeto aos objetivos do Programa de Extensão.



ENCAMINHAMENTOS

Encaminha-se esta Nota Técnica à PROEC, via SGPD, bem como ao Magnífico Reitor e à Controladoria Geral da União em atendimento ao art. 12 da IN/CGU nº 24/2015 (via e-mail institucional).

Encaminha-se, via e-mail institucional, ao Departamento de Acompanhamento Financeiro de Atividades de Extensão (DAFEX), autor da consulta.

Encaminha-se ao CONCUR e ao CONSUNI-CAPGP, para conhecimento, em atendimento ao art. 13 da IN/CGU nº 24/2015.

Ainda, considerada a Portaria nº 0301/GR/UFFS/2017, a qual estabelece a Política de Gestão de Riscos da UFFS, encaminha-se este Relatório de Auditoria para PROPLAN, pró-reitoria responsável pelo apoio ao Comitê Gestor de Riscos e Controle Interno.

Chapecó, 03/07/2017.

Original Assinado
Deisi Maria Dos Santos Klagenberg
Siape 1646105
Auditora Interna

Original Assinado
Taíz Viviane Dos Santos
Siape 1827267
Auditora-chefe

Uma via dessa Nota Técnica, devidamente assinada, acompanhada dos documentos que a fundamentaram, encontra-se arquivada na Auditoria Interna – Processo 23205.000026/2017-11 – OS 01/AUDIN/UFFS/2017.